Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1301/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12715/2015
PROTOCOLO	**:** 1611572
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	**:** JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERESSADO	**:** SUBLIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP
VALOR	**:** R$ 212.734,31
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE REFORMA – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de licitação, a formalização contratual e os termos aditivos em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços n. 004/2015, da formalização do Contrato n. 23/2015 e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa Sublime Prestadora de Serviços Ltda-EPP.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços nº 004/2015, formalização do nº23366/2015 e termos aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Sublime Prestadora de Serviços Ltda-EPP, tendo como objeto a prestação de serviços para reforma do módulo esportivo de Aparecida do Taboado.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da Inspetoria de Engenharia de Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA realizou uma Análise-ANA **n.º 15545/2016 (peça 24)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório, formalização contratual em epígrafe e formalização dos termos aditivos.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 15838/2016 (peça 24)**, no qual opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II E 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 05/05/2015, teve seu extrato publicado em 17/06/2015 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 23/06/2015, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Tomada de Preços nº 004/2015, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 336/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Houve alterações contratuais através de 3 (três) Termos Aditivos e todos foram formalizados com autorização, justificativa e suas devidas publicações dentro do prazo previsto pela legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 004/2015 (1º fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Sublime Prestadora de Serviços Ltda-EPP, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da Formalização Contrato administrativo nº 23/2015 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do, 1º. 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato em comento, nos termos do artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

IV– após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços n. 004/2015, da formalização do Contrato n. 23/2015 e da formalização dos termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO

SETAC.ASC/ARP